



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 018/2012



“Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos urbanísticos de loteamentos, parques, praças, jardins públicos, bem como a arborização às margens das vias públicas, pátios de escolas e outras áreas públicas municipais, deverão conter o plantio de espécies de árvores frutíferas na proporção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de árvores ou mudas a serem plantadas.

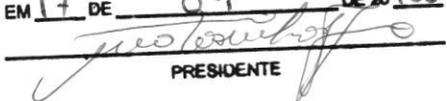
Art. 2º Fica a cargo dos órgãos competentes, a escolha das espécies de árvores frutíferas a serem plantadas, observado as que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão da área respectiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

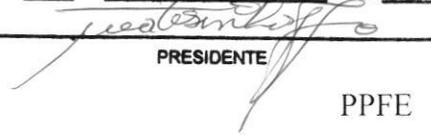
Câmara Municipal de Congonhas, 15 de fevereiro de 2012


Antônio Eládio Duarte
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 018/2012
APROVADO EM 13 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 17 DE 07 DE 20 12

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo | 284
Recebido em 28 de 02 de 2012
Horário 16:34

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2012
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 07 DE 08 DE 20 12

PRESIDENTE

PPFE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



JUSTIFICATIVA

Com a necessidade cada vez maior de preservação dos ambientes naturais, principalmente em relação à flora e à fauna existentes, entendemos que, garantindo um percentual mínimo no plantio de árvores frutíferas, ao menos nas áreas públicas municipais, contribui para a melhoria da arborização e embelezamento da paisagem urbana. Ação que preserva e minimiza o desaparecimento de espécies da nossa fauna que se alimentam de frutas.

Além disso, as pessoas que residem em nossa cidade também serão beneficiadas com a possibilidade de utilizar os frutos para uma alimentação saudável, sem qualquer custo. Também a administração pública poderá cumprir um importante papel social caso decida destinar os frutos provenientes para auxílio à alimentação de crianças e idosos carentes ou atendidos por entidades sediadas no Município, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposta e solicitamos o apoio dos Nobre Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de fevereiro de 2012


Antônio Eládio Duarte
Vereador

PPFE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 12 de março de 2012.

À Procurador para
parecer.

Após as Comissões.

Fernando Diniz

Fernando Diniz
Assistente Legislativo



Congonhas, 25 de março de 2012.



À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 018/2012 – dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos, e dá outras providencias.

PARECER

Versa o projeto sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos do Município.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto por Edil.

Como a intenção do projeto é o efetivo plantio de árvores frutíferas no Município, entendemos que deveria ter uma efetiva discussão junto ao órgão de gestão urbana para que seja inserida na lei que versa sobre o uso e ocupação do solo do Município, uma regra relativa a novos empreendimentos urbanísticos onde seja exigida a arborização.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Meio Ambiente
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 124/2012/Secretaria

Congonhas, 27 de março de 2012.

Ilmo. Sr.
Engenheiro Douglas
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Assunto: Convite.

Senhor Engenheiro.

Em atendimento à solicitação das Comissões de Legislação, Obras e Proteção ao Meio Ambiente, convidamos V. S^a. para participar da reunião do dia 2 de abril, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal para participar da discussão sobre o **Projeto de Lei nº 018/2012** que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

Enviamos anexo, cópia do referido Projeto.

Atenciosamente.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Cópia

Ofício nº 158/2012/Secretaria

Congonhas, 10 de abril de 2012.

Ilmo. Sr.
Engenheiro Douglas
Secretaria Municipal de Gestão Urbana



Assunto: Convite.

Senhor Engenheiro.

Em atendimento à solicitação das Comissões de Legislação, Obras e Proteção ao Meio Ambiente, convidamos V. S^a. para participar da reunião do dia 16 de abril, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal para participar da discussão sobre o **Projeto de Lei nº 018/2012** que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

Enviamos anexo, cópia do referido Projeto.

Atenciosamente.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Comissão de Legislação

Antônio Eládio Duarte
Presidente da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente



PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA
DIRETORIA DE GESTÃO URBANA



Ofício: Nº/ PMC/SEGUR/DGUR/004/2012

Assunto: Resposta ao Ofício nº 158/2012/Secretaria

De: Elizabeth Carmo Cordeiro

Data: 26/ de junho de 2012

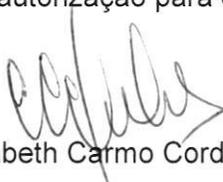
Prezado Vereador,

Em atendimento à solicitação das Comissões de Legislação, Obras e Proteção ao Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº. 018/2012 que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos, sugerimos que as espécies vegetais utilizadas deverão ser compatíveis com o ecossistema local e regional, adequadas ao meio urbano em função da sua espécie, e porte, e inofensivos a saúde e segurança pública.

Aconselha-se o cultivo de espécies com frutos e flores pequenas e com folhas coriáceas (tipo espessa e resistente pouco suculenta) principalmente em locais de permanência humana, deve ser evitado o plantio de árvores cuja incidência das copas possam apresentar perigo de derrame ou da queda dos frutos pesados e volumosos.

O projeto paisagístico deverá ser apresentado ao órgão competente da Prefeitura Municipal, que procederá à análise e a autorização para execução.

Atenciosamente,


Elizabeth Carmo Cordeiro

Diretora de Gestão Urbana


Douglas Montes Barbosa

Urbanista

Ilmo Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,⁰³ de^{Julho} de 2012.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR.

Ref.: Projeto de Lei 018/2012 – dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

Versa o projeto sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto por Edil.

Alerta o ilustre Procurador sobre uma efetiva discussão junto ao órgão de gestão urbana para que seja inserida na lei que versa sobre uso e ocupação do solo do Município, regra relativa a novos empreendimentos urbanísticos, onde seja exigida a arborização.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.


Relator

Adivar - Presidente	
Anivaldo - Vice Presidente	
Feliciano	
Adeir	
Eladio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,⁰⁹ de Julho..... de 2012.



À

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

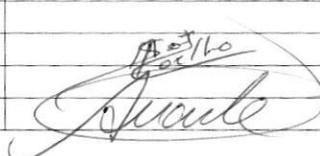
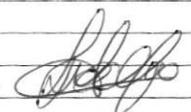
Ref.: Projeto de Lei 018/2012 – dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

Versa o projeto sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

Como a intenção do projeto é o efetivo plantio de árvores frutíferas no Município, é importante a discussão junto ao órgão de gestão urbana para que seja inserida na lei que versa sobre o uso e ocupação do solo, regra relativa à novos empreendimentos urbanísticos onde seja exigida a arborização.

Somos favoráveis à proposta. Este é nosso relatório.


Relator

Edilon - Presidente	
Feliciano - Vice Presidente	
Anivaldo	
Edson Rodolfo	
Eládio	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,⁰⁹ de^{Julho}..... de 2012.



À

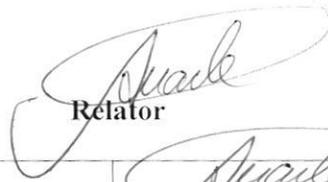
Comissão de Proteção ao Meio Ambiente.

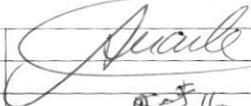
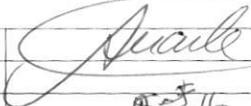
Ref.: Projeto de Lei 018/2012 – dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

Versa o projeto sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

Com a necessidade cada vez maior de preservação dos ambientes naturais, garantindo um percentual mínimo no plantio de árvores frutíferas, contribuimos para a melhoria da arborização e embelezamento da paisagem urbana.

Somos favoráveis à aprovação.


Relator

Eládio - Presidente	
Adeir - Vice Presidente	
Anivaldo	
Edilon	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,⁰⁹ de^{Julho}..... de 2012.



À

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei 018/2012 – dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

Versa o projeto sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

As pessoas que residem em nossa cidade, também serão beneficiadas com a possibilidade de utilizar os frutos para uma alimentação saudável, sem qualquer custo e a administração pública cumprirá um importante papel social caso decida destinar os frutos provenientes para auxílio à alimentação de crianças e idosos atendidos por entidades sediadas no Município.

Somos favoráveis. Este é nosso relatório.

Ênio da Gama
Relator

Rodolfo

Edson - Presidente	<i>Edson</i>
Feliciano - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eládio	
Edilon	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de agosto de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei 018/2012 – dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 018/2012 de autoria do Vereador Antônio Eládio Duarte, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Constatou-se que seu texto está de acordo com a técnica legislativa e as normas regimentais, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

	<i>Antônio Duarte</i> Relator
Adivar - Presidente	<i>Antônio Duarte</i>
Anivaldo - Vice Presidente	<i>Antônio Duarte</i>
Feliciano	<i>Antônio Duarte</i>
Adeir	<i>Antônio Duarte</i>
Eladio	<i>Antônio Duarte</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 21 DE 08 DE 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CÓPIA

Ofício nº 346/2012/Secretaria

Congonhas, 22 de agosto de 2012.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Assunto: Encaminha Proposição de Lei.

Senhor Prefeito.

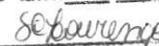
Encaminhamos a V. Exa. o projeto aprovado na Reunião Ordinária da Câmara:

Projeto de Lei nº 018/2012 – Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências – aprovado em duas discussões e votações (Proposição de Lei nº 052/2012).

Atenciosamente.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

CMC/hmfs

RECEBIDO EM: 29/8/2012

Simone Cristina Lourenço Castro



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 052/2012

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos urbanísticos de loteamento, parques, praças, jardins públicos, bem como a arborização às margens das vias públicas, pátios de escolas e outras áreas públicas municipais, deverão conter o plantio de espécies de árvores frutíferas na proporção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de árvores ou mudas a serem plantadas.

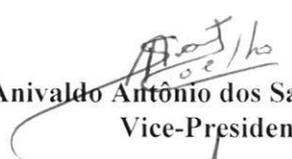
Art. 2º Fica a cargo dos órgãos competentes, a escolha das espécies de árvores frutíferas a serem plantadas, observadas as que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão da área respectiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 22 de agosto de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.212, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Câmara

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

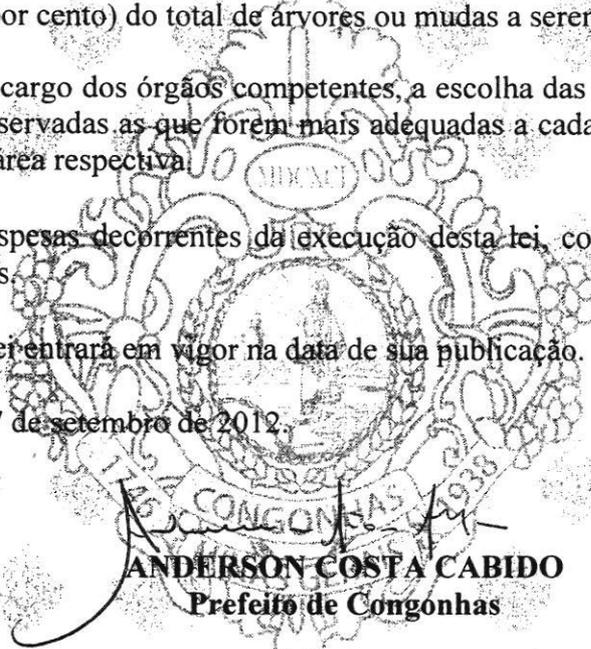
Art. 1º Os projetos urbanísticos de loteamento, parques, praças, jardins públicos, bem como a arborização às margens das vias públicas, pátios de escolas e outras áreas públicas municipais, deverão conter o plantio de espécies de árvores frutíferas na proporção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de árvores ou mudas a serem plantadas.

Art. 2º Fica a cargo dos órgãos competentes, a escolha das espécies de árvores frutíferas a serem plantadas, observadas as que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão da área respectiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de setembro de 2012.

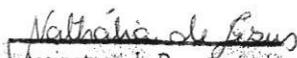

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1237

Recebido em 18 de 9 de 2012

Horário 15:45


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

SECRETARIA DO LEGISLATIVO.

Refere-se ao Projeto de Lei nº 018/2012,
aprovado e convertido na Lei nº 3.212,
contendo 17 páginas.

Ao arquivo.

Congonhas, 02/10/2012.

Fernando Diniz
Assistente Legislativo.

